



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 6870187

CONTRATO N. 14/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE RADIAÇÃO IONIZANTE (SCANNER DE RAIOS X) PARA INSPECIONAR BAGAGENS, PACOTES, EMBALAGENS E OUTROS VOLUMES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A FIM DE ATENDER A SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.293.074/0001-87, com sede na Avenida Hum, n. 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, e-mail licitacao@vmis.com.br, telefones (31) 3622-0470 / 3622-0124, representado neste ato por seu Diretor Industrial, Senhor ALAN MORAES VIEGAS, portador da Carteira de Identidade n.º 14.402.132 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 085.759.966-65.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do PA SEI n. 0002668-66.2018.4.01.8012, por meio a adesão da Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - Seção Judiciária do Paraná, com fundamento no art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/93, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 100/2017-SJPR, Ata de Registro de Preços n. 36/2017-SJPR, e demais normas e documentos atinentes à contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) equipamento de radiação ionizante (scanner de raios x) para inspecionar bagagens, pacotes, embalagens e outros volumes, incluindo instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia.
- 1.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que passa a ser o Anexo I deste contrato.
- 1.3. O equipamento deverá ser entregue e instalado na sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 2203 - Bairro Centro - Porto Velho/RO - CEP: 76805-902, telefone: (69) 3211-2431, e-mail: cevit.ro@trf1.jus.br, em dia de expediente das 09h às 17h.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por 15 (quinze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o adimplemento

recíproco das obrigações, se anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal; Elemento de Despesa: 44.90.52.24 - Material Permanente / Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro; Nota de Empenho n.º 2018NE001073, de 24/09/2018.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviços

4.1. Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 100/17 da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - Seção Judiciária do Paraná e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

4.2. Caso a empresa não possua suporte próprio na região de Porto Velho/RO ou Região Metropolitana, será permitida a subcontratação dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviço entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da SUBCONTRATADA.

4.4. Para os serviços de assistência técnica, a empresa CONTRATADA ou a empresa SUBCONTRATADA, conforme o caso, deverá apresentar e manter durante toda a vigência do Contrato, os seguintes documentos:

4.4.1. Comprovante de Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

4.4.2. Comprovante de Registro do responsável técnico da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

4.4.2.1. A comprovação do vínculo do profissional referido no subitem anterior deverá ser feita mediante a apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; ou, ainda, contrato particular de prestação de serviços.

4.4.3. Autorização para operação emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, nos termos do item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência.

4.4.4. No caso de bens importados, comprovar, no momento da entrega do objeto, a origem dos bens oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sendo que a não apresentação desta documentação poderá caracterizar total inexecução dos compromissos assumidos, conforme disposto no art. 3º, inciso III do Decreto nº 7.174/2010.

Garantia

4.5. Prestar garantia mínima nos termos do Anexo I deste contrato.

Preposto

4.6. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

4.7. Proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este Contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

Materiais Utilizados

4.8. Utilizar apenas materiais novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade.

Disposições Gerais

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.10. Manter a disciplina nos locais onde os serviços estão sendo executados, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

4.11. Manter os locais onde serão executados os serviços, limpos e em condições normais de uso, sendo a

CONTRATADA responsável pela retirada de todos os entulhos provenientes da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.
- 5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor de **R\$ 60.990,00 (sessenta mil novecentos e noventa reais)**.
- 6.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Nota Fiscal

- 7.1. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, a agência e o número da conta da CONTRATADA.
 - 7.1.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no subitem 9.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.
- 7.2. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.
- 7.3. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial para o devido pagamento;
 - 7.3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666, de 1993;
 - 7.3.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - 7.3.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
 - 7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documentos Necessários ao Pagamento

- 7.4. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

7.4.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.4.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

7.5. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a CONTRATADA poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

7.6. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos subitens 9.2.3 e 9.2.3.1 deste Contrato.

7.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

7.8. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

Pagamento

7.9. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, por delegação à Diretora da Secretaria Administrativa, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste Contrato.

7.10. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

7.10.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

Retenções

7.11. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Decreto n. 3.048/99.

7.12. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

7.13. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

7.13.1. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, alínea d, da Lei n. 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as

seguintes multas:

9.2.1. Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 30% (trinta por cento), atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor global do contrato constante do item 6.1.

9.2.2. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

9.2.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada.

9.2.3.1. Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida;

9.2.4. Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

9.3. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

9.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993;

9.5. As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO; A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10.1. No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei n. 8.666/93), prova documental da alegação e que o pedido seja protocolizado em até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

10.1.1. O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

10.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4 realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio do responsável da Central de Segurança e Transporte de Segurança - CEVIT/RO, o qual exercerá as funções de Fiscal e Gestor do Contrato.

11.2. O Executor do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

11.2.1. aos meios utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade do equipamento objeto da manutenção e segurança dos usuários;

11.2.2. à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

11.2.3. à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que

regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

11.3. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

11.4. Caberá ao Executor do Contrato a notificação da CONTRATADA de que trata o item 9.5 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula IX – Penalidades.

11.5. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

12.1.1. pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

12.1.2. por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

12.1.3. pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.4. pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

12.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

12.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para a Justiça Federal, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

12.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n. 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de Rondônia, conforme artigo 3º da Resolução n. 7/2005 do CNJ.

13.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

14.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 100/17 da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - Seção Judiciária do Paraná, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a Justiça Federal de Rondônia somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada por época do Pregão Eletrônico nº 100/17 da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - Seção Judiciária do Paraná e seus anexos.

15.2. Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

15.3. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

ALAN MORAES VIEGAS
Diretor Industrial
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 26/09/2018, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Moraes Viegas, Usuário Externo**, em 26/09/2018, às 17:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6870187** e o código CRC **A6F4F718**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de Equipamentos de radiação ionizante para inspecionar bagagens, pacotes, embalagens e outros volumes - SCANNER DE RAIOS X, com instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia.

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

2.1. A licitante deverá apresentar Autorização para Operação na área de serviços, na especialidade manutenção de equipamentos e na distribuição comercial de equipamentos de Raios X para inspeção em bagagens e afins na assessoria técnica de seus usuários, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme norma CNEN NE 6.02.

2.2. A licitante deverá apresentar Certificado de Qualificação Profissional comprovando que possui em seu quadro permanente de empregados, ou no quadro societário da empresa, supervisor de proteção radiológica de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

2.3. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, para o qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o serviço de instalação de equipamento de raio X, na forma especificada neste termo de referência.

2.4. Apresentação de empresa responsável por contato técnico permanente comprovada através de CNPJ, com endereço ativo em território nacional, além de comprovação do registro ou visto do responsável técnico pelos serviços junto ao CREA do estado de Rondônia.

III - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

3.1. Largura mínima de 500 mm e máxima de 750 mm.

3.2. Altura mínima de 300 mm.

3.3. Altura da cinta transportadora entre: 400 mm e 850 mm.

3.4. Velocidade da cinta transportadora a 60 Hz: igual ou superior a 0,2 m/s Hz.

3.5. Carga máxima da cinta: a cinta transportadora deve suportar uma carga, uniformemente distribuída na cinta, de no mínimo 50 kg.

3.6. Prover resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro menor ou igual a 0,079 mm (setenta e nove milésimos de milímetro) ou 40 AWG (American Wire Gauge). Esta condição será avaliada por meio do dispositivo de teste padrão ("teste 1") conforme norma ASTM F792-08.

3.7. Prover penetração mínima de 14 mm em aço, conforme teste padrão ("teste 4") da norma ASTM F792-08;

3.8. Doses de Raio X: Compatível com as normas estabelecidas pela CNEN.

3.9. Tensão anódica do gerador de Raio X: deve estar entre 110 Kv e 160 Kv.

3.10. Monitor colorido com tela de 17" a 22", do tipo de LED ou LCD e deve garantir imagens livres de interferência quando a esteira estiver em movimento. A apresentação da imagem no monitor, não deve possuir alterações, ou seja, a imagem como um todo, não deve apresentar "achatamentos" ou quaisquer outros tipos de distorções. Possuir função de aproximação de imagens ("zoom"), com ampliação mínima de 64 (sessenta e quatro) vezes, escalável, com fator máximo de ampliação configurável.

3.11. A estrutura deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos e a pequenas movimentações, ocorridas pelo uso normal do equipamento.

3.12. Alimentação: 100/240 V AC, 60 Hz, monofásica (todos os equipamentos). O escâner deve possuir dispositivos de proteção elétrica contra surtos de tensão na linha de alimentação e sobrecarga. Autonomia mínima de 10 min (dez minutos) com operação em carga plena.

3.13. Temperatura de funcionamento: 0 a 40°.

3.14. O motopolia da esteira transportadora deve possuir frequência nominal de alimentação elétrica compatível com o padrão da rede elétrica do Brasil, ou seja, frequência em 60Hz +/- 03Hz (sessenta hertz com variação de três hertz para mais ou para menos).

3.15. Possibilidade de gravação do conteúdo das imagens em arquivo próprio, que poderá ser exportado e importado.

3.16. Os diferentes tipos de materiais deverão ser apresentados distintamente com cores.

3.17. Função de autodiagnóstico, para facilidade de manutenção.

3.18. Console de operação integrada ao corpo do aparelho ou em separado, permitindo evitar que pessoas não autorizadas operem o mesmo.

3.19. Botões para desligamento do sistema, em caso de emergência.

3.20. Sinalização visual ao público, durante a emissão de Raio-X.

3.21. Obrigatoriedade de o fornecedor providenciar o atendimento das normas do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), especialmente quanto a Licença de Importação e a Isenção de impostos.

3.22. Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN NN3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica".

3.23. O equipamento deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). O vazamento de radiação permitida deverá ser menor ou igual a 1 pSv, a uma distância de 10 cm de qualquer superfície acessível do aparelho (Posição Regulatória 3.01/001 par, 3.2.5 inciso b.i) (laudo técnico assinado por

supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN deve ser fornecido com o equipamento).

3.24. O equipamento deverá ser dotado de função de revisão de imagens, sendo que esta função deverá possibilitar a apresentação de pelo menos as últimas 05 (cinco) imagens apresentadas na tela, sem a necessidade de retrocesso na esteira, ou mesmo a repassagem do objeto pelo túnel; todas as funções de processamento de imagens poderão operar de forma simultânea.

3.25. A CONTRATADA deve fornecer os softwares, hardwares, dispositivos, configurações e/ou recursos necessários para a plena comunicação em rede de dados da CONTRATANTE.

3.26. Manuais em português do Brasil contendo as características e especificações do equipamento.

3.27. Possuir interface para comunicação em rede Ethernet compatível com rede de dados padrão IEEE 802.3, autossense, full-duplex, utilizando protocolo TCP/IP;

3.28. A dose de Raios-X emitida pelo equipamento durante a inspeção deve ser limitada a um nível considerado inofensivo para o organismo humano, produtos alimentícios ou medicamentos e materiais sensíveis.

3.29. O equipamento não pode interferir e nem sofrer interferência de qualquer natureza, nem mesmo eletromagnéticas ou eletrostáticas, de / ou em aparelhos ou estruturas metálicas, situadas a uma distância maior ou igual a 1 (um) metro destes.

3.30. Possuir interface de comunicação local para realização de cópia de imagens em dispositivos de armazenamento de dados removíveis a ser instalados em porta de comunicação ou leitora específica, compatível com a tecnologia do dispositivo de armazenamento removível tais como HD externo, cartão SD ou pen drive (USB flash drive) etc.;

3.31. O equipamento deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funções em tempo real (instantâneo), sem a necessidade de parar a esteira:

- Somente orgânicos (onde serão apresentados em tela somente os materiais orgânicos ou híbridos).
- Somente inorgânico (onde serão apresentados em tela somente os materiais inorgânicos ou híbridos).
- Alta absorção (onde os objetos no quais é mais difícil a penetração têm o seu contraste aumentado, para facilitar a sua identificação).
- Baixa absorção (onde objetos de mais fácil penetração têm seu contraste diminuído, para facilitar sua identificação).
- Negativo (onde se é possível inverter a absorção, sendo que os objetos de alta absorção e baixa absorção têm seu contraste invertido facilitando, com isto, a visualização de fios finos).
- Contraste otimizado que auxilia o operador na avaliação de imagens de Rx de objetos inspecionados de uma forma mais rápida e mais efetiva. O contraste otimizado deve ser atingido através de toda a imagem, independentemente do brilho da imagem prevalecente.

3.32. O equipamento, após instalação, deverá ser testado para comprovar o atendimento aos requisitos do edital e a inexistência de radiações prejudiciais ou interferentes. Para cada equipamento será emitido um laudo técnico detalhado comprovando atendimento às normas da CNEN quanto à emissão de radiação, feito por laboratório credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e assinado por supervisor de proteção radiológica, devidamente credenciado pela CNEN.

3.33. Peso máximo do equipamento: 500 kg (sem os periféricos, tais como monitor, teclado, nobreak e bateria, extensão de esteira).

3.34. Dimensões máximas do equipamento:

- Altura máxima de 1600 mm (sem o monitor).
- Largura máxima de 950 mm.
- Comprimento máximo de 2200 mm, sem a extensão de esteira.

3.35. O equipamento deve ter uma mesa de roletes (extensão da esteira) como extensões das esteiras, com as seguintes características:

- Estrutura independente, não fixada no equipamento de Raios-X.
- Estrutura resistente a cargas de 50 kg., construída com material inoxidável ou pintura eletrostática.
- Comprimento de 800 a 1000 mm, na saída do túnel.
- Altura regulável nas extremidades.
- Roletes instalados em toda a sua extensão, construídos com material inoxidável e de fácil remoção.

- Dispositivo que possibilite o ajuste de proximidade da esteira do equipamento com a extensão.
- Possuir proteções laterais, para evitar que as bagagens caiam da esteira.
- Possuir batente no final da esteira de saída

IV - TREINAMENTO, ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE MANUAIS

4.1. A licitante vencedora deverá realizar treinamento presencial de uso e operação do equipamento com duração mínima de 08 (oito) horas, para uma turma de 10 Agentes de Segurança, na sede dessa Seção Judiciária ou em outra instalação definida entre o contratante e a contratada, em no máximo 10 dias úteis a contar da instalação do equipamento, contendo no mínimo:

4.1.1. Funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, operador, supervisor e administrador do sistema. Deverá ser abordada, ainda, a sua correta utilização, interpretação das imagens produzidas (identificando possíveis ameaças, tais como armas, explosivos ou outro artefato considerado perigoso), bem como todos os procedimentos e comandos referentes à segurança, configuração, transferência de imagens e realização de auditorias no sistema.

4.2. A Contratada deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas, bem como emitir certificado após conclusão do treinamento para os servidores indicados que participarem efetivamente do treinamento. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da Contratante.

V - DO PRAZO DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue e instalado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa contratual por dia de atraso.

VI - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento provisório será efetuado no término da instalação do equipamento. O recebimento definitivo será realizado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da instalação, contados da conclusão da instrução do manuseio do equipamento realizado pelos Agentes de Segurança desta Seção Judiciária.

VII - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.

7.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante;

7.3. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

7.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

7.5. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.

7.6. A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

7.7. O prazo de atendimento será de 1 (um) dia útil contado da abertura do chamado via contato telefônico ou e-mail, devendo o conserto ser efetuado em no máximo 2 (dois) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, devidamente demonstrada e comprovada pela Contratante.

7.8. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

VIII - SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Seção de Segurança, pertencente ao Núcleo de Apoio Operacional da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - Seção

Judiciária do Paraná.

IX - LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

9.1. A entrega e instalação deverão ser realizadas na unidade da Seção Judiciária de Justiça Federal do Paraná determinada de acordo com a efetivação da compra. As cidades para possível instalação dos equipamentos são Curitiba, Foz do Iguaçu, Cascavel, Londrina e Maringá. O horário e dia de entrega deverão obedecer ao horário de expediente forense em qualquer uma das unidades.

X - QUANTIDADE

10.1. O número de equipamentos objeto deste Registro de Preços é de 5 (cinco).

Paulo Elias Scur
Seção de Transportes
Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - Seção Judiciária do Paraná

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003001-18.2018.4.01.8012

6870187v38